

SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS Nº 192, DE 2 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para a transferência do acompanhamento da execução do Contrato de Gestão da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (CROSS), para o Grupo de Regulação, alocado na Coordenadoria de Regiões de Saúde.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais previstas na letra "f", inciso I, art. 69 do Decreto nº 26.774, de 18 de fevereiro de 1987,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Instituir Grupo de Trabalho objetivando a transferência do acompanhamento da execução do Contrato de Gestão da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (CROSS), para o Grupo de Regulação, alocado na Coordenadoria de Regiões de Saúde.

**Parágrafo único** - O prazo dos trabalhos, com relatório conclusivo das atividades, será finalizado em 180 (cento e oitenta) dias.

**Artigo 2º** - O Grupo de Trabalho a que se reporta o artigo 1º desta Resolução será composto pelos membros abaixo:

**I - Da Coordenadoria de Regiões de Saúde:**

- (a) Raquel Zaicaner - RG: 13.463.398 - PE;
- (b) Sonia Aparecida Alves - RG: 11.557.718-X;

**II - Da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde:**

- (a) Ana Carolina Nardi - RG: 28.972.543-4;
- (b) Sandra Checcucci de Bastos Ferreira - RG: 21.842.192-8.

**Parágrafo Único** - Os trabalhos serão coordenados pelo servidor indicado no art. 2º, inciso I, letra "a" e, na sua ausência, pelo membro do inciso I, letra "b" do mesmo artigo.

**Artigo 3º** - Para a consecução de sua finalidade, o Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes, especialistas e profissionais que, por seus conhecimentos e experiências, possam contribuir para a realização das atividades.

**Artigo 4º** - As atividades exercidas junto ao Grupo de Trabalho não implicarão no recebimento de qualquer remuneração adicional e serão exercidas sem prejuízo das atribuições próprias das funções de seus integrantes, sendo consideradas serviço público relevante.

**Artigo 5º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

**(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES)**